



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 36/02

“Disciplina o transporte gratuito dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Davinópolis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Davinópolis – MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica estabelecido que os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Davinópolis terão acesso gratuito aos transportes coletivos municipais e intermunicipais dentro dos limites do município..

Art. 2º - Para serem beneficiados do acesso gratuito dos transportes coletivos, os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar exercendo as suas atividades;
- II. Portar seu crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis;
- III. Estar devidamente uniformizado.

Art. 3º -O acesso gratuito ao transporte coletivo poderá ocorrer também aos sábados, domingos e feriados desde que os Agentes Comunitários de Saúde estiverem realizando as suas ações em sua esfera de atuação.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos Vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal